

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE TOBIAS
BARRETO/SE**

Ref.:

Pregão Eletrônico n.º 014/2021

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.405.597/0001-76, com sede no Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra "U", Lote 07, Bairro Mata Escura, Salvador - BA, CEP 41230-040, e filial inscrita no CNPJ n.º 34.405.597/0002-57, e endereço na Avenida do Gari, n.º 77, Distrito Industrial de Aracaju, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49041-150, Aracaju/SE, Adquirente do Edital da Licitação em epígrafe, através de seu representante legal, não se conformando com o conteúdo do instrumento convocatório citado, vem, tempestivamente, apresentar

I M P U G N A Ç Ã O A O E D I T A L

Do Pregão Eletrônico n.º 014/2021, nos termos da legislação específica e da Constituição Federal, e das razões que se seguem.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O item 10.1., do Edital, do presente Pregão Eletrônico n.º 014/2021, ora impugnado, fixa prazo de **até** 03 dias úteis, antes da data estabelecida para a abertura da sessão pública, para que qualquer pessoa física ou jurídica apresente impugnação ao Edital de licitação que se achar com irregularidade.

Eis o teor do item 10.1., do Edital, *in verbis*:

"10.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para realização do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis."

A abertura da sessão pública está marcada para o dia **27 de setembro de 2021, às 9 horas**. A presente Impugnação está sendo apresentada no dia **22 de setembro de 2021**, ou seja, **tempestivamente**.

Vale dizer que o item 10.1., do Edital, fala em **"até"** 03 (três) dias úteis. Inclui-se, portanto, o terceiro dia no cômputo do prazo.

Assim, faz a contagem de acordo com as disposições do art. 110, da Lei n.º 8.666/93 (aplica-se subsidiariamente). No caso, o dia da sessão pública (27/09/2021) deve ser considerado como do início da contagem, razão pela qual, nos termos da Lei, deve ser excluído.

Eis a sua redação, *in verbis*:

"Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário."

Conta-se, então, os 03 (três) dias úteis de forma reversa, isto é, a partir da data da sessão pública (27/09/2021) para trás. O primeiro dia seria o da véspera, o segundo dia o da antevéspera (sempre lembrando que se está considerando todos os dias úteis).

Como o art. 110, da Lei de Licitações, manda incluir o dia do vencimento, o terceiro deve ser considerado na contagem, podendo, assim, a impugnação ser apresentada **até** essa data, **inclusive**.

Dito por outro giro, a licitação possui data de abertura marcada para o dia 27/09/2021 (segunda-feira) e considerando que os dias 24, 23 e 22 de setembro são úteis, o prazo fatal para interposição da impugnação ao edital findar-se exatamente no dia 22/09/2021 (quarta-feira).

Como a licitação terá sua abertura em 27/09/2021, o dia 24/09/2021 (sexta-feira) é considerado o primeiro dia útil que antecede ao efetivo início da sessão de abertura da sessão e propostas. Por consequência lógica, o dia 23/09/2021 (quinta-feira) é o segundo dia útil anterior à abertura da licitação e o dia 22/09/2021 (quarta-feira) o terceiro dia. Sendo assim, de acordo com a norma vigente, o Edital poderá ser impugnado **até** o terceiro dia útil anterior à abertura da licitação, ou seja, o dia **22/09/2021**.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento no Acórdão n.º 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2). Do mesmo modo, através do Acórdão n.º 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 01/10/2002 (terça-feira).

A presente Impugnação está sendo apresentada no dia **22 de setembro de 2021**, ou seja, **tempestivamente**.

II - DA LICITAÇÃO E SEU OBJETO

Ciente da abertura de procedimento licitatório, a TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA. adquiriu o Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2021.

A referida licitação tem por objeto **"a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; E SERVIÇOS CONGÊNERES E CORRELATOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE, observadas as especificações e condições constantes dos ANEXOS I - Termo de Referência deste Edital, que fará parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções."**

Sucedo, entretanto, que, analisando todo o Edital, a Impugnante detectou exigências ilegais que comprometem o certame.

Apresente Impugnação ao Edital é fundamentada nas seguintes normas:

- Lei n.º 8.666/93 (aplica-se subsidiariamente);
- Lei 10.520/2002;
- Constituição Federal de 1988;
- Lei n.º 13.303/2016;
- Lei Complementar n.º 123/2006.

Pauta-se ainda nos princípios do artigo 3.º, da Lei 8.666/93, que consagra os princípios fundamentais e pelos quais devem se pautar a Administração no processamento e julgamento da licitação, *in verbis*:

"Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Bem como nos princípios de do art. 37, da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)"

Da leitura da lei, percebe-se, no legislador, a vontade de assegurar o **caráter competitivo do certame**, mediante a isonomia dos concorrentes,

razoabilidade/proporcionalidade, e selecionar a **proposta mais vantajosa** para a Administração.

Para uma maior clareza e didática, impugnar-se-á a cada item em separado, para ao final requer a anulação do edital ou mesmo a sua retificação e republicação com as correções devidas.

III - DA IMPUGNAÇÃO EM SI - DOS ITENS E SUBITENS ILEGAIS

Para uma maior clareza, apresentar-se-á todos os argumentos para pedir a suspensão imediata do Pregão Eletrônico n.º 014/2021, e ao final, a modificação de seus termos ou mesmo o cancelamento de todo certame.

Assim, ponto a ponto o Edital será rechaçado.

3.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA - 5.2.2.2. TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS) E 5.2.2.2.3.

Diz o Edital, *in verbis*:

"5.2.2.2.3. A área de disposição final de resíduos sólidos do município fica nas proximidades da sede municipal, podendo ser destinado a um Aterro Sanitário devidamente licenciado que será informado pela contratante à empresa contratada."

3.1.1. - Impugnação

Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a), diz o Edital que o Município Contratante pode decidir enviar os resíduos sólidos para um aterro sanitário devidamente licenciado, que é o correto, porém, não informa qual a distância do Município até essa destinação final ambientalmente adequada.

Essa falha impossibilita as licitantes de elaborar a proposta de preço corretamente, visto que esta informação é imprescindível para a formação do preço global.

Assim, fica o Edital impugnado.

3.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA - 6.3. DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS

Diz o Edital, *in verbis*:

*"Os veículos destinados a execução dos serviços deste termo de referência são de propriedade da **contratante**, com exceção daqueles constantes no item 5.4, de modo que é de responsabilidade da contratada a manutenção e o abastecimento de todos os veículos para execução do objeto". (Grifou-se)*

3.2.1. - Impugnação 01

O item acima informa que os veículos destinados a execução dos serviços serão de propriedade da **Contratante**, ou seja, do Município, e que a manutenção será de responsabilidade da empresa **Contratada**.

Ora, para que seja orçado esse custo de manutenção e necessária a informação do ano dos equipamentos

e a quilometragem atual, vez que a ausência dessas informações impossibilita a elaboração da proposta de preços corretamente.

Assim, fica o Edital impugnado.

3.2.2. - Impugnação 02

No Termo de Referência não existe o "item 5.4." informado do item 6.3., do Termo de Referência do Edital. Diante disso, não é possível identificar quais equipamentos serão de responsabilidade da Contratada.

A ausência dessa informação impossibilita a elaboração da proposta de preços corretamente.

Assim, fica o Edital impugnado.

3.3. DO TERMO DE REFERÊNCIA - 5.2.2.2. TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS) E 5.2.2.2.5.

Diz o Edital, *in verbis*:

"5.2.2.2.5. Será necessária, no mínimo, a seguinte composição a equipe para a execução dos serviços: a) 04 Motoristas de caminhão coletor; e b) 01 Motorista de Caçamba."

3.3.1. - Impugnação

O item 5.2.2.2.5., do Termo de Referência, do Edital, acima descrito, informa apenas a equipe mínima para execução do serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos. Porém, não deixa claro se vai utilizar os mesmos motoristas dimensionados para o serviço de coleta.

Dessa forma, a ausência dessa informação impossibilita a elaboração da proposta de preços corretamente.

Assim, fica o Edital impugnado.

3.4. DO TERMO DE REFERÊNCIA - 6.4. - DO TRANSPORTE E TRANSBORDO

Diz o Edital, *in verbis*:

"6.4. O transbordo do material recolhido até a sua destinação final será de exclusiva responsabilidade da contratada."

3.4.1. - Impugnação

O título do item 6.4., do Termo de Referência, acima descrito, aborda sobre Transporte e Transbordo.

Ocorre que o texto faz referência somente ao transbordo do material recolhido, o qual não faz parte do objeto do presente Pregão Eletrônico n.º 014/2021, vez que a disposição final será realizada nas proximidades da sede municipal, podendo ser destinado a um Aterro Sanitário licenciado.

Essas informações desconstruídas impossibilitam a elaboração da proposta de preços corretamente.

Assim, fica o Edital impugnado.

IV - DOS PEDIDOS

Assim, ante o exposto, fica o Edital impugnado, visando a confecção de novo instrumento em atendimento à legislação posta e aos argumentos de fato e de direito acima descritos.

Pugna-se pela republicação do Edital, nos termos do § 4.º, do artigo 21, da Lei 8.666/93.

Requer-se a suspensão do certame até o julgamento em definitivo da presente Impugnação.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju/SE, 22 de setembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DIAS DA SILVA
GERENTE DE NEGÓCIOS